

Ouro Preto, 18 de janeiro de 2021.

PMOP/SMCP/GAB/CI nº 013/2022

Ao Departamento de Compra e Licitações
Assunto: Resposta questionamento Edital 01/2021

Prezada,

Tendo recebido deste departamento via email documentos acima citados do CAU/BR que questionam a qualificação sobre a técnica exigida nos editais TP 001/2021 e esclarecemos que em nenhum momento a legislação deixou de ser atendida, visto a nomenclatura contida nos documentos que compõe o processo, onde existe a expressão e/ou especialmente na definição dos profissionais que devem compor a equipes das proponentes para participação no certame.

Destacamos abaixo a definição para a expressão e/ou para entendimento da situação:

“O uso da expressão e/ou, embora criticado por muitos, está correto. As conjunções e/ou são usadas para indicar possibilidade de duas situações ou elementos distintos poderem ser usadas separadamente ou em conjunto”

O caso dos processos em questão a composição obrigatória da equipe segundo nosso entendimento está clara, pois o casarão em questão apesar de não ser tombado, e um bem de valor histórico e deve sim ter RT arquiteto como Responsável principal, mas a exigência do engenheiro também se faz necessária devido a serviços que são de competência destes como cálculos e laudos estruturais e projetos elétricos por exemplo.

Sendo assim como é de nossa competência a análise da documentação apresentada pelas proponentes quanto a qualificação técnica informamos que será considerado o entendimento que a empresa deverá ter em sua equipe técnica o arquiteto com o devido atestado e registro junto ao CAU/BR não havendo nenhum prejuízo a legislação pertinente

Sem mais agradecemos e nos colocamos a disposição



Wanderson J. R. Gomes
Diretor

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

Ouro Preto, 18 de janeiro de 2022.

Resposta a Impugnação ao Edital de Licitação Tomada de Preços nº 001/2021, cujo objeto é a **contratação de projeto arquitetônico, projeto paisagístico, plano de monitoramento arqueológico e projetos executivos complementares, destinado à igreja matriz de São João do Amarante no distrito de Amarantina, Ouro Preto/MG e contratação de projetos de restauração do conjunto arqueológico e arquitetônico das ruínas da antiga matriz de Nossa Senhora da Conceição Conhecida Como Igreja Queimada no Distrito de Antônio Pereira**, interposta pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Conforme ensina o Art. 41 da Lei 8.666/93 e preleciona o item 13 do edital: —

19 – DOS RECURSOS, CONTRARRAZÕES E IMPUGNAÇÕES

...

19.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. A impugnação deverá ser protocolizada, dentro desse prazo, em via original na Superintendência de Compras e Licitações.

19.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, que seja considerada relevante para a confecção das propostas, será designada nova data para a realização do certame;

19.2. É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato que dela resulte, a interposição de recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

19.3. Os recursos, contrarrazões e impugnações, serão dirigidos à Comissão Permanente e protocolados na Superintendência de

FRB/vaga

Compras e Licitações da Prefeitura de Ouro Preto, na Rua Diogo de Vasconcelos, Nº. 29-A - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, no horário de 07:00 às 17:00 horas.

19.3.1. O encaminhamento dos recursos, contrarrazões e impugnações também poderá ser feito via postal, através da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), porém a data da postagem não será considerada para fins de atendimento do prazo do item **19.2**, e sim a data da chegada e protocolo efetivo do documento na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura de Ouro Preto, conforme endereço supracitado.

19.4. As impugnações, recursos e contrarrazões também poderão ser encaminhadas via email obedecendo os seguintes requisitos:

19.4.1. Serem dirigidos aos cuidados do (a) Presidente da CPL, no prazo legal.

19.4.2. Serem encaminhadas dentro do prazo legal para o endereço eletrônico compras@ouropreto.mg.gov.br, com assinatura digital.

A abertura do certame está designada para o dia 27/01/2022, o prazo final para a impugnação é o dia 25/01/2022. Tendo sido a presente impugnação encaminhada e recebida no dia 13/01/2021, o Presidente da CPL recebe a impugnação por tempestiva.

2- DOS FATOS

O CAU/MG solicita a retificação do edital para que apenas empresas e profissionais de Arquitetura e Urbanismo possam participar do certame, tendo em vista entender tratar-se de área privativa de atuação profissional do Arquiteto.

Diante dos argumentos apontados pela impugnante, o Presidente da CPL decidiu encaminhar o presente remédio ao gestor do contrato para que pudesse se manifestar acerca do alegado ou justificar as exigências contidas no instrumento convocatório.

São os fatos. Passamos à análise do alegado.

3- DA ANÁLISE

3.1 Da resposta do gestor do contrato

O gestor do contrato se manifestou por escrito, resposta à qual juntamos em anexo.

FABRÍCIO

4- DA CONCLUSÃO

Diante a manifestação expressa do gestor bem, pelo indeferimento da impugnação, o Presidente da CPL DECIDE prosseguir com o processo licitatório.

FRBraga
Fábio Rodrigues Braga
Presidente da CPL